

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, E Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2004**

*Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte art. 35 ao projeto, renumerando-se o atual art. 35 para art. 36:

**"Art. 35. Todas as receitas arrecadadas pelas Agências Reguladoras deverão ser obrigatoriamente utilizadas para aplicação no respectivo setor, vedado seu desvio para financiamento de qualquer ação ou programa não diretamente vinculados à área de atuação do órgão regulador".**

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, atualmente, diversos recursos arrecadados pelas Agências Reguladoras têm sido utilizados de forma irregular, quer sendo mantidos sob rígido controle para financiar o déficit público, gerando superávit, quer seja financiando ações e programas não diretamente vinculados à área de atuação do respectivo órgão regulador.

Ocorre que tais receitas, provenientes em sua maioria de taxas de fiscalização e assemelhados, foram criadas com o objetivo de financiar o desenvolvimento dos setores relacionados às Agências Reguladoras, tendo já, por definição, destinação específica e vinculação obrigatória.

Assim, tendo em vista a necessidade de melhorar o desempenho destes setores, especialmente os de energia elétrica, telecomunicações e transportes, estreitamente ligados ao desenvolvimento da indústria e crescimento da economia nacional, apresentamos e solicitamos a acolhida da presente emenda, que apenas reitera e reforça o que já é uma obrigação, constitucional e legalmente estabelecida.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado SÉRGIO MIRANDA

2004\_04260

27.04.04